

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA PARA A OFERTA DO PROJETO BRINCAR 2022 POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE (ENTIDADE), **ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS** DE **RECURSOS** FINANCEIROS, REGIME EM DE MUTUA COOPERAÇÃO, conforme Lei Federal 13.019/2014, Decreto nº 3.366/2017 e Processo Interno 3392/2022.

O MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290 - Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF nº 941.065.096-87 e Cl n° M-5.671.447 SSP/MG, doravante denominado MUNICÍPIO e GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.233-138, representada por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF sob o nº 213.015.816-15 e Cl nº: M-839.037 SSP/MG, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente termo de fomento decorrente de Dispensa de Chamamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições bem como pelas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a execução do plano de trabalho, com o "PROJETO BRINCAR 2022" por meio de parceria entre o Município de Lagoa Santa e a Organização da Sociedade Civil (ENTIDADE), envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.



- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**.
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Lagoa Santa.
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE.
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014.
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

#### II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município.



- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011.
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.
- I) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira.
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.



- v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto.
- x) Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 3.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 3.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, o Município transferirá à **ENTIDADE**, uma única parcela, nos termos do edital.
- 4.2. O valor total do presente termo de fomento será de R\$ 55.298.61 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).
- 4.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2022, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.08.243.0037.2280.3.3.50.43.00	420

#### CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na agência n.º 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente n.º 48.294-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 5.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



- 5.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.
- 5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 5.6. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 7.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



- 7.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- 7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento tem sua vigência de **01/04/2022 A 31/03/2022**, podendo ser aditivado nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

## CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- 9.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:
- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
- k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



- k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- k.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- I) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1. O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2. Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- I por termo aditivo à parceria para:
- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou
- II por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente termo de fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.
- 15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Lagoa Santa, 2022

### ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR MUNICÍPIO

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA ENTIDADE

Гestemunhas:		
CPF:	CPF:	



## **PLANO DE TRABALHO**

#### 01 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: C.N.P.J.					
Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA 41656331/0001-61					1/0001-61
Endereço					
Rua Rita Teixeira, 230 - Bai	rro Palmital				
Cidade	U.F.	CEP.	DDE	)/Telefone	I.A
Lagoa Santa	MG	33234-570	31. 3	3689 0380	
Nome do Presidente		C.P.F.			
Maria Teresa Curatola de M	lelo	213015816-1	5		
C.I/Órgão Expedidor	Cargo	Função			
M839037 SSPMG	Presidente	Gestora			
Endereço CEP.					
Rua Rio Grande do Sul, 11 - Bairro Joá – Lagoa Santa 33233-138					

### 02 - OUTRO PARTÍCIPE

MUNICÍPIO:				C.N.P.J.	
Município de Lagoa Santa				73.357.469/0001-56	
Endereço					
Av. Acadêmico Nilo Fig	ueiredo, 2.500	Sa	ntos	s Dumont	
Cidade	U.F.	CEP:	DE	D/Telefone	E.A.
Lagoa Santa	MG	33.230-103	(31	1) 3688-1300	Municipal
Nome do Chefe		C.P.F.			
Rogerio Cesar de Matos	s Avelar	371.628.106-91			
C.I/Órgão Expedidor	Cargo				
	Prefeito N	∕lunicipal			
Endereço				CEP.	
Rua São João, 290 – C	entro – Lagoa S	Santa/MG		33.230-103	

## 03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: <b>PROJETO BRINCAR 2022</b>						
3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO Sócio Assistencial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/04/22 a 31/03/23				

#### 3.3 - OBJETIVOS

#### 1. Geral:

Promover o desenvolvimento integral da criança através da valorização do lúdico como atividade natural, espontânea e necessária a todas as crianças atendidas no GEAA.

- 2. Específicos:
- Possibilitar desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar



- Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas, vivenciando as emoções e desafios que são postos por essas atividades.
- Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas, como instrumentos de aprendizagem, proporcionando às crianças a oportunidade de ampliarem seus conhecimentos
- Avaliar a aprendizagem provocada por essa tecnologia social proposta

#### 3.4 - JUSTIFICATIVA

Como bem já disseram os médicos, poetas, escritores e educadores, criança foi feita para brincar e, se der tempo, aprende ler, escrever e contar...

Claro é que estes pensadores não colocaram o fato das crianças se preparem para a alfabetização em segundo plano, mas sim compreenderam que para uma criança desenvolver suas potencialidades na área da aprendizagem formal precisavam passar, primeiro, por experiências lúdicas, fantasias, recriação de mundos, fugir de certas realidades opressoras e violentas através do brincar para, então, estarem prontas para a aprendizagem.

Se buscarmos no documento publicado pelo MEC, na implantação do Ensino Fundamental de 9 anos (ensifund9anobasefinal.pdf), encontraremos uma extensa reflexão e orientação para que as escolas assumam de vez, até mesmo com adolescentes, a ludicidade nas formas de aprendizagens formais. Brincar é coisa séria demais.

Brincar é das metodologias mais eficazes e educativas que um projeto social pode implantar no seu atendimento a crianças entre 06 e 10 anos para colaborar com a aprendizagem integral das crianças, incluindo aí a aprendizagem escolar.

O bairro Palmital onde se localiza o GEAA é dos bairros que enfrenta maiores desafios na garantia de direitos de suas crianças e adolescentes no município de Lagoa Santa.

Por causa disso, pensando nas crianças com maior grau de vulnerabilidade e que não estão na escola em tempo integral, o GEAA se propõe a acolher ao menos 30 crianças entre 06 e 10 anos, no turno da manhã, com necessidade de serem protegidas. E a melhor metodologia encontrada para acolher essas crianças se baseia na proposta apresentada pelo MEC: "Brincar como forma de ser e estar no mundo".

## 3.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESPECIFICAÇÃO INDICADOR FÍSICO DUF		DUR	AÇÃO
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMIN O		
Possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar		Brincar é coisa séria. Internalizar regras, saber se posicionar, ser honesto nas brincadeiras, respeitar a vez etc., sob observação de	Palmital	30 crianças	Abril 2022	Março 2023		



		especialista				
Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas vivenciando as emoções e desafios que são postos por atividades lúdicas		Roda, Contação de histórias, Interpretações cênicas, Faz de Conta; Jogos; Brincadeiras e afins	Palmital	30 crianças	Abril 2022	Março 2023
Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas como facilitadores da aprendizagem formal	01	Oficina semanal do brincadário, Oficina de alfabetização, cada semana brincadeiras que começam com uma letra do alfabeto de A a Z	Palmital	30 crianças	Abril 2022	Março 2023
Avaliar a aprendizagem resultante dessa tecnologia social do brincar		Registro diários e publicação dos resultados em forma de artigos/ livros/ relatórios circunstanciados	Palmital		Abril 2022	Março 2023

# 04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMEI	NTO E/OU CUSTE	10			
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR		
				ensal R\$)	Total (R\$)
Recursos Humanos				·	
Coordenador(a) Brincante Oficinistas	1 1 3		1.00	00,00 00,00 0,00	24.000,00 10.000,00 21.000,00
Despesas com papelaria					298,61
					55.298,61

## 4.2 - VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

Especificação	Valor	%	Observação
Valor captado	R\$ 69.123,26	20	
Valor retido FMDCA	R\$ 13.824,65		



Solicitado ao Concedente	R\$ 55.298,61		
Contrapartida			Conforme legislação (lei 16.315 – 10/08/2006 – art.3º), desobrigados de contrapartida
Custo Total da Proposta	R\$ 55.298,61	100%	

## 05 - DECLARAÇÃO

ao Concedente, para os efeitos e sob	do Proponente, declaro, para fins de prova junto o as penas da lei, que inexiste qualquer débito em om o Estado de Minas Gerais ou consignadas no e Plano de Trabalho.
Lagoa Cama, 20 do janono do 2022.	
- -	Maria Teresa Curátola de Melo Grupo Escola Amizade e Amor

Lagoa Santa, 2022

## ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR MUNICÍPIO

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA ENTIDADE

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



# 15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 01 de abril de 2022, 13:05:29



# TERMO DE FOMENTO Nº 001-2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 3fe222db-bf59-45ef-b5ba-22e800d7cbb4



#### Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Rogerio Cesar de Matos Avelar gabinete@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Maria Teresa Curátola de Melo teresacuratola@gmail.com
Assinou como parte

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

> Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Adriana Souza Batista Barboza

Thomas

Patricia Sibely D Avelar

Buatofalle

Adriana Souza Batista Barboza

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Natra Mirian Carvalho dos Santos

### Eventos do documento

#### 30 Mar 2022, 14:50:13

Documento 3fe222db-bf59-45ef-b5ba-22e800d7cbb4 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-30T14:50:13-03:00

#### 30 Mar 2022, 14:53:39

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2022-03-30T14:53:39-03:00



# 15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 01 de abril de 2022, 13:05:29



#### 30 Mar 2022, 15:53:25

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO **Assinou como parte** (be66640f-0720-4799-bdb4-b59d19686dd8) - Email: teresacuratola@gmail.com - IP: 187.86.246.14 (187-86-246-14.vespanet.com.br porta: 35508) - Documento de identificação informado: 213.015.816-15 - DATE\_ATOM: 2022-03-30T15:53:25-03:00

#### 30 Mar 2022, 16:10:22

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 49240) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2022-03-30T16:10:22-03:00

#### 30 Mar 2022, 16:32:15

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32948) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE\_ATOM: 2022-03-30T16:32:15-03:00

#### 30 Mar 2022, 17:35:14

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38550) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2022-03-30T17:35:14-03:00

#### 01 Apr 2022, 12:46:43

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36868) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE\_ATOM: 2022-04-01T12:46:43-03:00

#### 01 Apr 2022, 12:52:26

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 53140) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2022-04-01T12:52:26-03:00

#### 01 Apr 2022, 13:05:07

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 49352) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2022-04-01T13:05:07-03:00

#### 01 Apr 2022, 13:05:15

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 49352) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2022-04-01T13:05:15-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):c043c13a7aac60fd259fb0a89cd39dec5ef730f0578edb586bb62be39c1985de (SHA512):68d82222839c1e8e405f133f711593cb9bcf31c38c8268bcfa4007cff3617060efc8b735032e27fbc57d8c84c980e76246690d0572f641486c0ffe08fbf3046e

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



# 15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 01 de abril de 2022, 13:05:29



<b>2</b> 045ign	Certificado de assinaturas	gerado em 01 de abril de 2	022, 13:05:29	uhali
Esse documento está a	assinado e certificado pela	D4Sign		